



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie

000000007 - 1

Autenticidade

HFV6-92FT

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão:03/11/2020 15:18:28

Competência (Serv.):11/2020



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: MARYLEIA MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ.....: 30.040.012/0001-00 IM: 759845 IE: Fone: 3332711278

Endereço.....: RUA RUA BARBARA HELIODORA,399 SALA 206,CENTRO -cep:35010040

Município.....: Governador ValadaresUF: MG Email:fiscal@controlgv.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.:JOSE LEONARDO COSTA MONTEIRO

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ.....:208.118.456-72 IM: 479303 IE: Fone: 3332771009

Endereço.....:RUA CAIO MARTINS,238 -cep:35010080, CENTRO B

Município.....:Governador Valadares UF:MG

Email.....:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS QUANTO A PARECER TÉCNICO JURÍDICO

RECEBEMOS
Gov. Valadares, 03/11/2020
Maryleia
Maryleia Martins Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 30.040.012/0001-00

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 129.13.194.36

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço

1714 - ADVOCACIA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do

Prestador e não implicam na base de cálculo

DEDUÇÕES	SUBEMPREGADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	10.000,00	2,0025%	200,25	10.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 10.000,00

Relatório de Atividades Jurídicas – MÊS 10/2020

Estudo do apoio à da criação de CPI com o objetivo de investigar a participação de agentes públicos do Governo Federal em investigações paralelas e atípicas sobre supostas ilegalidades praticadas por servidores da área de inteligência da Receita Federal, visando favorecer investigados em Procedimento Investigatório Criminal em curso;

Análise do PL 4.992/2020 que pretende assegurar que as vacinas contra o Sars-Cov-2, aprovadas pela ANVISA, sejam obrigatórias e façam parte do calendário de vacinações do Programa Nacional de Imunizações;

Análise do requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a ação das milícias;

Análise do Requerimento de solicitação de Informação da Deputada Benedita da Silva ao Ministério do Turismo;

Estudo do PL 4.943/2020, que propõe a criação do Programa Trabalho e Renda para Todos;

Análise para subscrição do PDL, de autoria do deputado Rogério Correia, que "Susta os efeitos da Portaria nº 21.595, de 1º de outubro de 2020, que orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), sobre a impossibilidade de cobrança da contribuição sindical pelo servidor público federal".

Estudo do requerimento que sugere oitiva do coordenador-geral de Índios Isolados e de Recente Contato da FUNAI, Sr. Ricardo Lopes Dias, no âmbito da Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19, para explicação quanto à tentativa de ingresso de missionários em terras de populações indígenas em estado voluntário de isolamento.

Análise da PEC 32/2020, que Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.





RECIBO – 10/2020

Maryleia Martins Sociedade Individual de Advocacia, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 30.040.012/0001-00 Com endereço na Rua Barbara Heliadora, Nº 399, sala 204- CENTRO na cidade de GOVERNADOR VALADARES-MG, CEP.: 35.010-040, telefone: 33 9.88327685 declara para os devidos fins, que, recebeu do senhor **Jose Leonardo Costa Monteiro, deputado federal**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-283.989 e CPF 208.118.456-72 com endereço no anexo IV, gabinete 922, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais), referente ao pagamento de serviços de consultoria e assessoria jurídica do parlamentar prestados no mês de outubro de 2020.

O pagamento se refere a nota fiscal 000000007-1 que segue anexo a este relatório.

Por ser verdade, dou quitação pela quantia recebida e firmo o presente recibo.

Governador Valadares, 03 de novembro de 2020.

Maryleia Martins Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 30.040.012/0001-00

RECEBEMOS
Gov. Valadares, 03/11/2020

Maryleia Martins Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 30.040.012/0001-00